



Novo Hamburgo/RS, 16 de fevereiro de 2018.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 12/2018**

**PROCESSO Nº 2017.52.803103PA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH**, através de seu Pregoeiro, com assessoramento da Equipe de Apoio, considerando parecer da Assessoria Jurídica do Instituto, e manifestação da Diretora-Presidente, reporta-se ao pedido de impugnação apresentado TEMPESTIVAMENTE pela empresa **TELEALARME BRASIL EIRELI**, CNPJ nº 87.215.299/0001-80, contra o Edital nº 12/2018, do Pregão Presencial nº 01/2018 que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA 24 HORAS E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS, COM GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS NAS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO IPASEM-NH, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, tendo a expor o que segue:

**I – DA ALEGAÇÃO**

A impugnante alega:

*“AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO — IPASEM-NH*

*ILMO (A) SR(A) PREGOEIRO (A),*

*REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018*

*ABERTURA DA SESSÃO: 23/02 -  
08h:30min*



TELEALARME BRASIL EIRELI, sito Av. Saldanha Marinho, 16A - Centro, CEP 96.020-370, Pelotas/RS, inscrita sob C.N.P.J. Nº 87.215.299/0001-80, devorante denominada **IMPUGNANTE**, respeitosamente perante V.Sa, fundamentado no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA 24 HORAS E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS, COM GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS NAS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO IPASEM-NH, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações descritas neste Edital e todos os seus Anexos."

Em observância as Leis Licitatórias, esta IMPUGNANTE vem requerer que a Ilma Comissão avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

#### I. PORTARIA 24 HORAS E SERVIÇO DE MONITORAMENTO

O Edital está prevendo que a empresa vencedora, forneça os serviços de portaria 24 horas e monitoramento de câmeras com equipamentos em comodato, entretanto segundo a PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF é PROIBIDO realizar as duas contratações no mesmo item.

#### IV. DO PEDIDO

Aludidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, sendo esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa.

Nestes termos, espera deferimento.

Pelotas, 14 de fevereiro de 2018"



## II - DA ANÁLISE

Registra-se que referido pedido de impugnação foi recebido na data de 15/02/2018, às 14h27min, através de e-mail, para o qual foi aberto processo administrativo junto ao Setor de Protocolo do Instituto, sob nº 2018.47.200469PA.

Após a análise da *PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF*, informada na referida impugnação e ainda ao verificar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em relação às classes e subclasses referentes aos serviços de Portaria e Vigilância/Segurança Armada, observou-se que há necessidade de retificação ao Edital nº 12/2018.

A Assessoria Jurídica do Instituto se manifesta nesse sentido, mencionando que os serviços de portaria não se confundem com os de vigilância ou segurança privada, e considerando as disposições da impugnação apresentada, bem como a *PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF*, opina pela suspensão do processo licitatório para readequação do objeto.

É sabido que a finalidade principal de uma licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como a ampliação da disputa e a eficiência da contratação.

O procedimento licitatório, no âmbito da Administração Pública, deve ser analisado de forma consensual com os princípios vigentes nos âmbitos Constitucional e do Direito Administrativo.

A Diretora-Presidente do IPASEM-NH, por sua vez, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002, dentre as quais se encontra a justificativa e definição do objeto do certame, mediante análise do pedido de impugnação, parecer da Assessoria Jurídica e análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **DETERMINA A SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018 PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 12/2018**, visando ampliar à competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa e eficiente.



### III – DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, visando à ampla concorrência, competitividade e escolha da proposta mais vantajosa, DEFERE-SE o pedido de Impugnação, sendo que o PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018 será SUSPENSO para RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 12/2018, com a conseqüente REPUBLICAÇÃO e restituindo na íntegra o prazo inicialmente previsto.

Atenciosamente,

*Emerson Capaverde Carini*  
Emerson Capaverde Carini

Pregoeiro